

ÁREA TEMÁTICA: Gestão Ambiental

OS REFLEXOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DA PARAÍBA: COMENTÁRIOS SOBRE A DISPOSIÇÃO FINAL

José Lucas de Souza Abreu¹ jo_lucas.souza@hotmail.com; Márcia Maria Rios Ribeiro¹ mm-ribeiro@uol.com.br; Francisco Auriberto Ferreira Marques Junior¹ auribertofmj@gmail.com
1 Universidade Federal de Campina Grande

RESUMO

Descartados no ambiente inadequadamente, os resíduos sólidos desafiam a sociedade contemporânea, no que se referem as ações de manejo adequado dentro do contexto de gestão e principalmente quando se considera a gestão integrada destes resíduos. Essa pesquisa de caráter documental foi realizada a partir da análise de documentos como a Lei 12.305/10, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS. A pesquisa analisou, também, a leis voltada a problemática dos resíduos sólidos criadas no Estado da Paraíba com objetivo de observar os reflexos dessas regulamentações no respectivo Estado, no que tange as obrigações desta normativa referente ao cumprimento da elaboração do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, da disposição final adequada e encerramentos dos lixões. Apresentando um pequeno panorama do Estado frente a essas questões, destaca-se a atuação de alguns atores públicos dentro da temática abordada. Os resultados mostraram que as diretrizes trazidas pela Lei 12.305/10 refletiram nas normas estaduais paraibanas, porém 117 das 223 cidades paraibanas não cumpriram com a PNRS. Apenas 13 cidades (5,8%) afirmam ter implantado a referida lei em sua totalidade. Sendo que 85% das cidades ainda possuem lixões, e mesmo os que possuem aterro estão em desacordo com tal política por não possuírem coleta seletiva. Portanto, a má gestão dos resíduos sólidos é um problema que está presente na Paraíba o que exige que decisões e ações sejam tomadas.

Palavras-chave: gestão de resíduos sólidos; paraíba; aterro sanitário

THE REFLECTIONS OF THE NATIONAL SOLID WASTE POLICY IN THE STATE OF PARAÍBA: COMMENTS ON FINAL DISPOSITION

ABSTRACT

Discarded in the environment inappropriately, solid waste challenges contemporary society, regarding the actions of adequate management within the context of management and especially when considering the integrated management of this waste. This documentary research was carried out based on the analysis of documents such as Law 12,305 / 10, which instituted the National Policy on Solid Waste - NPSW. The study also analyzed the laws related to the problem of solid waste created in the State of Paraíba in order to observe the reflexes of these regulations in the respective State, regarding the obligations of this legislation regarding compliance with the elaboration of the State Plan and Municipal Plans of Integrated Solid Waste Management, adequate final disposal and closures of the dumps. With a brief overview of the State in the face of these issues, we highlight the performance of some public actors within the theme addressed. The results showed that the guidelines brought by Law 12,305 / 10 reflected in the state Paraiban rules, but 117 of the 223 Paraíba cities did not comply with the NPSW. Only 13 cities (5.8%) state that they have implemented this law in its entirety. Since 85% of the cities still have landfills, even those that have a landfill are in disagreement with this policy because they do not have selective collection. Therefore, poor management of solid waste is a problem that is present in Paraíba, which requires that decisions and actions be taken.

Keywords: solid waste management; paraíba; landfill

1. INTRODUÇÃO

Descartados no ambiente inadequadamente, os resíduos sólidos desafiam a sociedade contemporânea. Isso se refere às ações de manejo adequado, no contexto de gestão e principalmente quando se fala em gestão integrada destes. Tal gestão envolve questões de interesse coletivo, que estão atreladas a fatores econômicos, sociais, culturais, políticos e ambientais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010, a Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007, a Lei de Consórcios Públicos - Lei nº 11.107/2005, e seus decretos regulamentadores, são identificados como avanços legais que normatizaram os resíduos sólidos no País. Nesse contexto, os estados membros também tiveram que desenvolver e incluir na sua legislação normas, ações e projetos, propondo metas alcançáveis sobre gestão de resíduos sólidos.

Os resíduos domiciliares e de limpeza urbana, definidos como resíduos sólidos urbanos (RSU), abrangem uma grande variedade de temas interligados tais como a questão da logística reversa, da coleta seletiva, da atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, da compostagem, da disposição final ambientalmente adequada, até mesmo da recuperação energética, além de outros, referindo-se a questões que apresentam maior impacto nas relações entre entes federados, em especial Estados e Municípios, com reflexos no processo de elaboração dos respectivos planos de resíduos sólidos.

De acordo com o 1º parágrafo do Art. 16. da PNRS, a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos.

O Estado da Paraíba ocupa uma área de cerca de 56.469 km², com população de 3.766.528 milhões de habitantes (IBGE, 2010), dos quais, 3,0 milhões vivem nos centros urbanos, distribuídos entre os 223 municípios do Estado. Na economia, o Estado tem representatividade em todos os setores, porém com maior destaque para o Setor Terciário, onde a concentração da economia estadual está nas cidades das regiões de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa e Cajazeiras (PARAÍBA, 2014).

2. OBJETIVO

Este trabalho objetiva discutir os reflexos da Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) no Estado da Paraíba, no que se refere ao cumprimento das obrigações desta normativa no que tange a elaboração do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para condução dos trabalhos de encerramentos dos lixões e instalação de destinos ambientalmente adequados para os RSU, como Aterros Sanitários, os quais são indicados por esta Lei. A pesquisa apresenta um panorama do Estado frente a essas questões, destacando a atuação de alguns atores públicos na temática abordada, procurando encontrar onde se deve melhorar para que, de fato, os instrumentos e ferramentas que envolvem os paradigmas dos resíduos saiam das páginas dos Planos, concretizando-se em cada cidade.

3. METODOLOGIA

Quanto aos meios de coleta de dados, esta pesquisa é classificada como documental, de dados secundários, a partir de documentos, dados descritivos e especializados, contemporâneos e retrospectivos (Santos, 2000).

As principais fontes de busca e análise foram a própria Lei 12.305/10, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a legislação pertinente a problemática elaborada no território paraibano identificada no trabalho de MAIA (2015); a Cartilha Resíduos Sólidos: Roteiros de Atuação Ministerial do Ministério Público da Paraíba (MPPB, 2016); artigos de periódicos; portais de notícias; consultas ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão Resíduos Sólidos (SINIR); a plataforma Observatório dos Lixões da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos da Paraíba (PERS-PB).

Foram também realizadas consultas à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT); à autarquia ambiental estadual, à Superintendência de Meio Ambiente (SUDEMA); ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente do MPPB.

Os focos principais destas consultas foram voltados para estabelecer uma visão geral dos efeitos da PNRS, nestes oito anos de sua criação, no que se refere ao cumprimento das exigências legais de elaboração e execução dos planos de gestão de resíduos; ao fechamento dos lixões e disposição final adequada.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Estado da Paraíba, os princípios da Lei 12.305/10 foram implementados no corpo legislativo por meio de nove normas datadas após o ano de publicação da referida lei (Quadro 01) na tentativa de amenizar os problemas gerados pela má gestão dos resíduos sólidos; para a qual só se havia publicado de 1952 a 2009, apenas, seis Leis e uma Norma Administrativa. Contudo, tais leis estão longe de resolver todos os problemas relacionados aos resíduos sólidos. O não cumprimento dos prazos previstos na PNRS para a elaboração dos planos estaduais e para a extinção dos lixões externa a falta de prioridade das questões ambientais pelo poder público, bem como a falta de aparato técnico especializado que externe soluções viáveis para cada localidade.

Quadro 1. Leis criadas no Estado da Paraíba após publicação da PNRS.

Nº e data da Lei	Objetivo
LEI Nº 9.260, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010	Institui princípios e estabelece diretrizes da política estadual de saneamento básico, autoriza e disciplina a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, estabelece os direitos e deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico e dos seus prestadores, e dá outras providências.
LEI Nº 9.643, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes e adota outras providências.
LEI Nº 9646, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011	Dispõe sobre as normas para a destinação do descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o uso, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.
LEI 9.574, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011	Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do transporte intermunicipal a instalar recipientes coletores de lixo no interior dos coletivos, acompanhados de mensagens educativas para conscientização sobre a preservação ambiental e dá outras providências.
LEI 9.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011	Torna obrigatória a utilização de depósitos de lixo pelos vendedores ambulantes.
LEI 9.505, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011	Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizados nos estabelecimentos comerciais em todo o território paraibano.
LEI 9.401, DE 12 DE JULHO DE 2011	Institui o Programa de Reciclagem do Coco Verde no âmbito do Estado da Paraíba.

LEI 9.407, DE 12 DE JULHO DE 2011	Dispõe sobre a criação do Programa 3R nas escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.
LEI 9.293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010	Institui o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Segundo Mais (2015), é inegável que a Lei 12.305/10 se refletiu no âmbito legislativo paraibano, mas essa repercussão não gerou efeitos concretos na prática. Isso ocorre em virtude da falta de sensibilização prévia da comunidade, do Poder Público e setor privado, pois todos têm de compreender que são responsáveis pelos resíduos que geram, uma vez que a materialização do Direito não depende, apenas, da edição dos textos normativos, mas também da participação popular e da vontade política, requerendo, por conseguinte, o conhecimento e o empoderamento deste direito.

Dentre as várias obrigações atribuídas aos Estados, o art. 11 da Lei 12.305/2010, incumbe aos Estados de:

- I. Promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;*
- II. Controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.*

Desta feita, ao analisar-se o conteúdo obrigatório dos planos estaduais, fica claro que estes deveriam balizar os planos municipais, que deveriam estar inseridos dentro do diagnóstico estadual e com metas municipais que dialogam com as estaduais, respaldadas nos programas, projetos e ações do Estado.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba – PERS-PB é um conjunto de ações estruturantes do Estado voltadas ao planejamento de políticas públicas para a gestão de resíduos sólidos, de acordo com o novo cenário para o saneamento do Brasil. O mesmo foi finalizado em 2014 e encontra-se com versão preliminar disponível a amplo acesso na internet, porém a versão final encontra-se apenas disponível nas sedes do Governo Estadual.

O PERS-PB apresenta um conjunto de metas, orientações e instrumentos relacionados aos aspectos institucionais, ambientais, sanitários, econômicos, financeiros, sociais e normativos que devem nortear gestores públicos, estaduais e municipais, bem como o setor produtivo, na tomada de decisões e na formulação de programas e ações relativas à gestão e ao manejo dos resíduos sólidos no Estado da Paraíba.

O Diagnóstico que integra a versão preliminar do PERS-PB, a qual foi alvo deste estudo, baseou-se em dados secundários, preferencialmente obtidos de fontes oficiais de âmbito municipal. Esta conduta sinalizou para a necessidade de obtenção de um número maior de informações e dados que apresentem maior confiabilidade, pesquisas a serem produzidas em intervalos menores de tempo (ou seja, com maior frequência) além de estudos adicionais específicos ou setoriais.

Um aspecto interessante trazido pelo plano é a Regionalização da Gestão de Resíduos Sólidos - Quatorze Regiões Geoadministrativas na qual estão sugeridos arranjos intermunicipais que supostamente satisfaçam as condições primárias de instalações de infraestruturas físicas para resíduos sólidos, como por exemplo, instalação de estações de transbordo; unidades de triagem; aterros sanitários de pequeno porte, convencional e de resíduos da construção civil. No geral foram propostos 33 arranjos regionais e 9 soluções individualizadas.

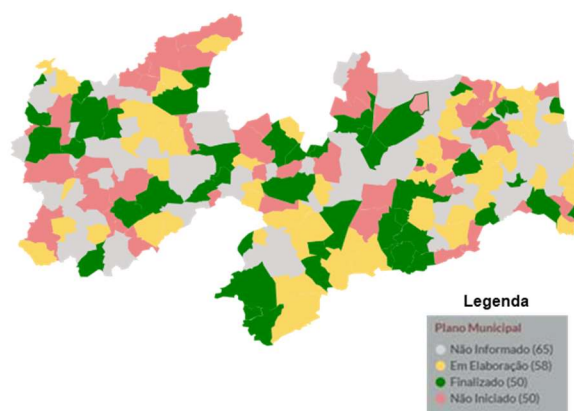
Tal proposição parece não ter tido a devida participação social, pois diversos desses arranjos já estão impedidos de serem realizados devido a movimentações de alguns poucos municípios. Esses, na tentativa de encontrar soluções, já possuem alguma estrutura física para disposição dos resíduos ou estão em outro arranjo de consórcios.

Outro aspecto trazido pelo PERS-PB é a criação do Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos (SEIRS), sendo que, considerando os 4 anos desde a sua publicação, nada foi feito a respeito. Porém, isso não é apenas um caso próprio paraibano, o próprio SINIR atualmente funciona apenas como um repositório de informações e documentos no âmbito da União. O SINIR não coleta, nem sistematiza dados sobre gestão de resíduos sólidos no País, tampouco disponibiliza estatísticas e indicadores que poderiam permitir à sociedade avaliar resultados e impactos do processo de implementação da PNRS. O SINIR não realiza o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, o que impossibilita o conhecimento e a fiscalização da quantidade real de lixões, de planos municipais e estaduais, entre outros assuntos de extrema importância.

Quando se analisa a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a Paraíba faz parte do percentual de 44% dos estados brasileiros que não elaboraram a sua política, conforme dados do Observatório dos Lixões da CNM. Isso demonstra a vulnerabilidade a qual o estado está submetido, pois não há uma legislação que dê poder as metas, ferramentas, instrumentos e penalidades definidos no PERS-PB.

Diante deste cenário, pode-se inferir as razões pelas quais apenas 22% dos municípios paraibanos terem finalizados seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), conforme detalhado pelo Observatório dos Lixões da CNM na figura 01. Esse fato corrobora com os dados do MPPB, onde se afirma que pelo menos 117 das 223 cidades da Paraíba ainda não cumpriram com a PNRS. Apenas 13 cidades (5,8%) informaram ter implantado a PNRS em sua totalidade. Outros 55 informaram ter implantado a PNRS de forma parcial.

Figura 1. Diagnóstico dos Planos Municipais do Estado da Paraíba.



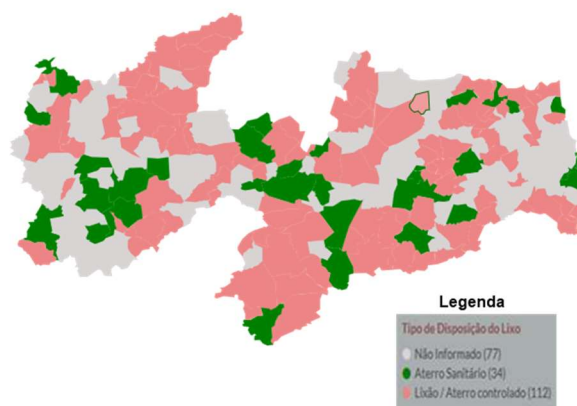
Fonte: CNM, 2018

O número de pessoas afetadas, direta ou indiretamente, é de 78 milhões com o despejo de lixo em todo o Brasil. Na Paraíba, 73% das cidades ainda depositam o lixo de forma inadequada. Segundo destaca o MPPB (G1-PB, 2018) nenhum município do Estado dá a destinação e o tratamento adequados ao lixo produzido, sendo que 85% das cidades ainda possuem lixões, conforme dados da CNM, apresentados na figura 02.

Dados da CAOP-PB informam que o MPPB já concentra 150 ações civis públicas decorrentes da falta de ações para o tratamento correto dos resíduos.

Segundo a SUDEMA-PB, apenas 30 municípios não depositam lixo a céu aberto e outros 14 têm aterros sanitários operando com licença atualizada e regularizada perante às normas. E mesmo os que possuem aterro, como a cidade de João Pessoa, estão em desacordo com a lei por não possuírem coleta seletiva, ou seja, inexistente a gestão integrada.

Figura 2. Diagnóstico dos tipos de disposição final por município no Estado da Paraíba



Fonte: CNM, 2018

Portanto, a má gestão dos resíduos sólidos é um problema que está presente na Paraíba, assim como também na maioria dos estados brasileiros. A questão da disposição final está sendo gradativamente piorada uma vez que muitos municípios ainda não possuem aterros sanitários e continuam a depositar o grande volume de resíduos coletados em lixões, guiando-se por Planos que muitas das vezes foram elaborados apenas para cumprir prazos e determinações, sem realmente trazer algo que possa enfrentar a difícil realidade dos efeitos dos impactos antrópicos oriundos da dinâmica urbana.

É importante, também, destacar que os lixões ainda não acabaram por falta de apoio técnico e financeiro do governo federal. Instituir um aterro sanitário é muito complexo e requer um investimento, pessoal qualificado e a massiva contribuição e educação da população, integrada à ações e fomentos dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de adoção de estratégias de forma a permitirem uma maior precisão no estabelecimento de metas e ações e na convergência das políticas públicas para uma verdadeira gestão integrada dos resíduos, a começar pelo cumprimento dos prazos, gastando tempo para realmente planejar e pensar.

5. CONCLUSÃO

No Estado da Paraíba, os princípios da Lei 12.305/10 foram implementados no corpo legislativo por meio de algumas Leis e Normas que tentam amenizar os problemas gerados pela má gestão dos resíduos sólidos. Contudo, as leis existentes ainda não resolvem todos os problemas relacionados a esta problemática.

O principal instrumento de gestão planejado para um horizonte de 20 anos o Plano Estadual de Resíduos Sólidos encontra -se fragilizado por trazer metas que não acompanharam o desenrolar desta problemática, principalmente nas microrregiões do interior do estado, além do que a o instrumento normativo de tal importante plano, que é a Política Estadual, ainda não foi devidamente elaborada.

A situação da disposição final dos resíduos é ainda mais séria e preocupante, pois mesmo aqueles municípios que já possuem aterro sanitário não estão exercendo o gerenciamento dos resíduos de forma adequada, não agindo de forma integrada, menosprezando e/ou sem condições de exercer os outros instrumentos de gestão, como a coleta seletiva, que garantiria, entre tantos outros benefícios, o cumprimento da vida útil dos tão onerosos aterros sanitários. Portando, pode-se afirmar que na Paraíba ainda há muito a ser feito visando uma situação sustentável em matéria de gestão de resíduos sólidos.

As limitações dos sistemas de informações sobre resíduos sólidos, como a baixa divulgação, dificuldade de acesso, dados incompletos, entre outros, seja no nível nacional como estadual, dificultam uma análise mais abrangente e detalhada dos reflexos da PNRS nesta escala de observação.

Por fim, como observado nos estudos recentes, a Paraíba ainda caminha lentamente para a efetivação da PNRS dentro do seu território, sendo identificadas ações pontuais, porém ainda não de forma integrada como expressa a pioneira normativa nacional.

Para estudos futuros seria interessante, após aprofundamento, propor soluções para que gerem efeitos concretos, observando os indicadores propostos pelo PERS-PB; além de investigar a ligação entre a existência de um órgão ambiental municipal atuante e a efetivação das políticas públicas ambientais, como a PNRS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2016. – Brasília: MCIDADES.SNSA, 2018.

_____. Lei dos Consórcio Públicos. Lei nº 11.107. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 abr. 2005. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm>. Acesso em 18 maio de 2018.

_____. Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 ago. 2010. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/.../lei/l12305.htm> Acesso em: 18 abr. 2018.

_____. Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em 18 maio.2018.

CNM. Observatório dos Lixões. Disponível em: <<http://www.lixoes.cnm.org.br/>> Acesso em 18 abr. 2018.

Correio da Paraíba. Municípios da PB não atendem Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em <<https://correiodaparaiba.com.br/lixoes/municipios-da-pb-nao-atendem-politica-nacional-de-residuos-solidos/>> Acesso em 18 abr. 2018.

G1 PB. Mais de 110 Cidades da PB não cumprem política de resíduos sólidos, diz MPPB. Disponível em <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/mais-de-110-cidades-da-pb-nao-cumprem-politica-de-residuos-solidos-diz-mppb.ghml>> Acesso em 18 abr. 2018.

MAIA, Hérica Juliana Linhares et al. Legislação ambiental da Paraíba: contribuições à gestão integrada de resíduos sólidos. Revista Monografias Ambientais, v. 14, n. 1, p. 14-19, 2015.

PARAÍBA. Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT. Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba - Relatório Síntese - Versão Preliminar Para Consulta Pública. João Pessoa, 2014.

PARAÍBA. Ministério Público. Resíduos Sólidos: roteiro de atuação ministerial. Procuradoria-Geral de Justiça. – João Pessoa: MPPB, Caop do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico e Paisagístico, Consumidor e da Saúde, 2016.

TAVARES, P. T.; JÚNIOR ATHAYDE, G. B. Disposição final dos resíduos sólidos em 90 municípios paraibanos – análise da condição atual frente às exigências da política nacional de resíduos sólidos. Revista Eletrônica de Gestão e Tecnologias Ambientais (GESTA), v. 2, n. 1, p. 38-52, 2014.